

LEI Nº 3106/2010, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, ABRE CRÉDITO ESPECIAL, REVOGA A LEI Nº 2689/2006, DE 23-05-2006, EXTINGUE O CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SMMA**.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- I – executar direta e indiretamente a política ambiental do Município;
- II – coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de preservação e repercussão ambiental;
- III – estudar, definir e expedir normas técnicas legais e procedimentos, visando a proteção ambiental do Município;
- IV – identificar, implantar e administrar unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando a conservação de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens de interesses ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nessas áreas, obedecendo à legislação estadual e federal existentes;
- V – estabelecer diretrizes específicas para a preservação e recuperação de mananciais e participar da elaboração de planos de ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas;
- VI – assessorar a Administração Pública Municipal na elaboração e revisão do planejamento local, quanto a aspectos ambientais, controle da poluição, expansão

urbana e propostas para a criação de novas unidades de conservação e de outras áreas protegidas;

VII – participar do zoneamento e de outras atividades de uso e ocupação do solo;

VIII – aprovar e fiscalizar a implantação de regiões, setores e instalações para fins industriais e parcelamentos de qualquer natureza, bem como quaisquer atividades que utilizem recursos naturais renováveis e não renováveis;

IX – autorizar, de acordo com a legislação vigente, o corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada;

X – exercer a vigilância municipal e o poder de polícia;

XI – promover, em conjunto com os demais órgãos competentes, o controle da utilização, armazenamento e transporte de produtos perigosos;

XII – participar da promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural, arqueológico e espeleológico;

XIII – implantar e operar o sistema de monitoramento ambiental;

XIV – autorizar, sem prejuízo de outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos minerais;

XV – acompanhar e analisar os estudos de impacto ambiental e análise de risco, das atividades que venham a se instalar no Município;

XVI – conceder licenciamento ambiental para a instalação das atividades socioeconômicas utilizadoras de recursos ambientais e com potencial poluidor;

XVII – implantar sistema de documentação e informática, bem como, os serviços de estatísticas, cartografia básica e temática e de editoração técnica relativa ao meio ambiente;

XVIII – promover a identificação e o mapeamento das áreas críticas de poluição e as ambientalmente frágeis, visando o correto manejo das mesmas;

XIX – exigir estudo de impacto ambiental para a implantação das atividades socioeconômicas, pesquisas, difusão e implantação de tecnologias que, de qualquer modo, possam degradar o meio ambiente;

XX – propor, implementar e acompanhar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, os programas de Educação Ambiental do Município;

XXI – promover e colaborar em campanhas educativas e na execução de um programa permanente de formação e mobilização para a defesa do meio ambiente;

XXII – manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação do meio ambiente;

XXIII – convocar audiências públicas, quando necessárias, nos termos da legislação vigente;

XXIV – propor e acompanhar a recuperação de arroios e matas ciliares;

XXV – promover medidas de prevenção do ambiente natural;

XXVI – promover medidas de combate à poluição ambiental, fiscalizando, diretamente ou por delegação, seu cumprimento;

XXVII – licenciar a exploração das jazidas de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil e controlar a sua conformidade com as disposições legais pertinentes;

XXVIII – administrar as reservas biológicas municipais;

XXIX – fiscalizar a execução de aterros sanitários;

XXX – projetar, construir e zelar pela conservação e manutenção dos parques e áreas de preservação ecológica;

XXXI – propor e executar programas de proteção do meio ambiente do Município, contribuindo para a melhoria de suas condições;

XXXII – fiscalizar as questões ligadas ao meio ambiente, operacionalizando meios para a sua preservação, nos aspectos relacionados com o saneamento, tratamento de dejetos, reciclagem ou industrialização do lixo urbano;

XXXIII – promover medidas de preservação da flora e da fauna, articulando-se com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, paralelas a sua área de atuação, objetivando o pleno desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Fica criado no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, na forma da Lei Municipal nº 3005/2009, de 21-12-2009 os seguintes cargos:

- 01 (um) **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - subsídio**
- **01 (um) OFICIAL DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - Padrão CC-07 ou FG/07**

Parágrafo Único: As atribuições do cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Oficial de Gabinete são as constantes no Anexo I da presente Lei.

Art. 4º Para os efeitos legais previstos na legislação as Metas/Ações do PPA (Lei 2961/2009) e LDO (Lei 3086/2010) do Programa 0311-GESTÃO DO MEIO AMBIENTE serão desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º Para suportar a despesa prevista nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial na Lei nº 3101/2010 - Lei de Meios para o exercício de 2011, com a seguinte classificação orçamentária:

14	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
1401	Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
1401092811302.210	Encargos Sociais do Regime Geral		
	-Secretaria de Meio Ambiente		
3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais	R\$	7.300,00
	RECURSO VINCULADO: 01 LIVRE		
14010927201362.211	Encargos Sociais-Regime Próprio		
	-Secretaria de Meio Ambiente		
3.1.91.13.00.00.00	Obrigações Patronais	R\$	100,00
	RECURSO VINCULADO: 01 LIVRE		
14011854103111.063	Obras de Recuperação de Área Degradada		
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	R\$	10.000,00
	RECURSO VINCULADO: 01 LIVRE		
14011854103112.212	Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente		
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	34.600,00

3.3.90.14.00.00.00	Diárias	R\$	1.500,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$	2.000,00
3.3.90.32.00.00.00	Material de Distribuição Gratuita	R\$	500,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$	15.000,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamento e Material Permanente	R\$	2.000,00

RECURSO VINCULADO: 01 LIVRE

14011854103112.213-Gestão do Meio Ambiente

3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$	500,00
3.3.90.35.00.00.00	Serviço de Consultoria	R\$	53.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$	500,00

RECURSO VINCULADO: 01 LIVRE

1402 Fundo Municipal de Meio Ambiente

14021854103112.2214-FMMA-Preservação do Meio Ambiente

3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$	35.300,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$	15.000,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamento e Material Permanente	R\$	15.000,00

RECURSO VINCULADO: 1095-FMMA

**TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL R\$ 192.300,00**

Art. 6º Servirá de cobertura para o crédito aberto no artigo anterior a redução das seguintes dotações orçamentárias:

12 SECRETARIA MUNICIPAL COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

1202 Departamento de Meio Ambiente

Atividade -2.188-Encargos Sociais do Regime

Geral-Departamento de Meio Ambiente

3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais	R\$	7.300,00
--------------------	----------------------	-----	----------

RECURSO VINCULADO: 01 LIVRE

Atividade -2.189- Encargos Sociais-Regime

	Próprio-Departamento de Meio Ambiente		
3.1.91.13.00.00.00	Obrigações Patronais	R\$	100,00
	RECURSO VINCULADO: 01 LIVRE		
	Projeto -1.024- Obras de Recuperação de Área Degradada		
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	R\$	10.000,00
	RECURSO VINCULADO: 01 LIVRE		
	Atividade -2.190- Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente		
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	34.600,00
3.3.90.14.00.00.00	Diárias	R\$	1.500,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$	2.000,00
3.3.90.32.00.00.00	Material de Distribuição Gratuita	R\$	500,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$	15.000,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamento e Material Permanente	R\$	2.000,00
	RECURSO VINCULADO: 01 LIVRE		
	Atividade -2.191- Gestão do Meio Ambiente		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$	500,00
3.3.90.35.00.00.00	Serviço de Consultoria	R\$	53.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$	500,00
	RECURSO VINCULADO: 01 LIVRE		
1203	Fundo Municipal de Meio Ambiente		
	Atividade -2.192-FMMA-Preservação do Meio Ambiente		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$	35.300,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$	15.000,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamento e Material Permanente	R\$	15.000,00
	RECURSO VINCULADO: 1095-FMMA		

**TOTAL DE REDUÇÃO**

**R\$ 192.300,00**

Art. 7º A partir da vigência da presente Lei fica revogada a Lei nº 2689/2006, de 23-05-2006, que cria o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE e dá outras providências e extinto o cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, Padrão CC-08, previsto na Lei nº 3005/2009.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé 21 de dezembro de 2010.

Antônio Carlos Spiller

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Aloma Maria Zardo Rizzotto

Secretária da Administração

será publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 21 a 31-12-2010

**ANEXO I**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL**

- I - Exercer a coordenação geral das atividades dos órgãos que lhes forem subordinados;
- II - Despachar pessoalmente com o Prefeito, bem como participar de reuniões coletivas e/ou periódicas por ele convocadas;
- III - Promover o aperfeiçoamento dos serviços sob sua direção;
- IV - Emitir parecer elucidativo em processos cuja decisão caiba ao Prefeito;
- V - Proferir despachos decisórios em assuntos de sua competência;
- VI - Elogiar e/ou impor penas disciplinares, nos termos da legislação de pessoal, aos Servidores que lhe forem subordinados;
- VII - Determinar a realização de sindicância para apuração sumária de faltas ou irregularidades, ou propor a instauração de processo administrativo nos termos da legislação em vigor;
- VIII - Propor ao Prefeito a aplicação de penalidades que excedam os limites de sua competência;
- IX - Apresentar ao Prefeito, nas épocas estipuladas, o programa anual de trabalho dos Órgãos sob sua direção;
- X - Apresentar na época própria, a proposta orçamentária do Órgão que dirige e discutí-la com os responsáveis pela elaboração da proposta orçamentária do Município;
- XI - Comparecer à Câmara de Vereadores quando convocado para prestar informações;
- XII - Desempenhar e cumprir as normas do Controle Interno.



## **ANEXO I**

### **OFICIAL DE GABINETE**

- I - Manter e organizar agenda de compromissos do Secretário Municipal;
- II - Organizar as atividades e agenda do Secretário Municipal;
- II - Providenciar no envio de respostas as diversas correspondências e convites recebidos;
- III - Providenciar mensagens a serem enviadas em datas comemorativas, recepcionar os munícipes já agendados em visita ao Secretário;
- IV - Providenciar na recepção de personalidades e autoridades políticas em visita ao Município;
- V - Manter diariamente o Secretário atualizado das notícias relevantes publicadas na imprensa falada, escrita e televisionada, de interesse do Município;
- VI - Representar o Secretário sempre que for solicitado pelo mesmo, executar tarefas correlatas, coordenar e fiscalizar as atividades de seus subordinados.